

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(do Sr. Eliseu Padilha e outros)

Modifica o inciso I do art. 208 da Constituição Federal, visando tornar o ensino médio obrigatório e gratuito, suprimindo o inciso II e renumerando-se os demais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido com a seguinte redação, suprimido o inciso II e renumerados os demais:

"I - ensino fundamental e médio obrigatórios e gratuitos, assegurada, inclusive, oferta gratuita para todos os que a eles não tiverem acesso na idade própria;

II - SUPRIMIDO" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos à reflexão dos ilustres Pares visa tornar o Ensino Fundamental e Médio obrigatórios e gratuitos, diferentemente do que ocorre hoje, onde a obrigatoriedade do Estado limita-se apenas ao Ensino Fundamental.

A importância de se ampliar a oferta do ensino médio é hoje, inquestionável, em razão desse segmento ter apresentado os maiores índices de aumento de matrículas da última década. Embora, à medida que o fluxo de alunos no ensino fundamental se regularize, a demanda do ensino médio tende a aumentar, uma vez que muitos daqueles que concluem o ensino fundamental não têm tido condições de prosseguir seus estudos, seja em razão da falta de oferta de vagas pelo Poder Público, seja devido à necessidade de ingresso imediato no mercado de trabalho.

O ensino médio, assim como a educação infantil e o ensino fundamental, integra a educação básica, cuja finalidade, nos termos do art. 22 da LDB, é *“desenvolver o educando assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”*. Nada mais justo, portanto, que o Estado garanta essa formação básica a todos os indivíduos que a ela tenham direito, inclusive àqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Por estas razões e certos da importância da medida ora proposta, aguardamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ELISEU PADILHA